



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ E LEONARDO DOMINGOS DA SILVA - EI

PROCESSO N.º 004/2018

CONTRATO N.º 004/2018

Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (10) de dois mil e dezoito (2018), presentes as partes de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 64.614.605/0001-55, com endereço na Rua dos Crisântemos, n.º 40, centro, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, o Sr. Everson Luis de Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 25.921.700-1 e do CPF n.º 121.071.608-99, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, n.º 321, Vila das Árvores, nesta cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LEONARDO DOMINGOS DA SILVA - EI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.481.564/0001-40, com sede à Avenida São Paulo, n.º 194, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal Sr. LEONARDO DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 41.477.166-7 e CPF n.º 427.695.328-63, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, n.º 194, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo as partes acima discriminadas, justo e contratado o quanto segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II "a"; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E FORNECIMENTO

1. O Objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Tarumã, mediante a inspeção nos equipamentos, regulagem, ajuste de drenos, limpeza, higienização de filtros e flaps e aplicação de bactericida.

Parágrafo primeiro: A manutenção dos aparelhos localizados no plenário será mensal, sendo realizada no primeiro dia útil após as sessões ordinárias.

Parágrafo segundo: A manutenção dos demais aparelhos localizados no prédio da Câmara e suas dependências será realizada mensalmente, no primeiro dia útil após a primeira sessão ordinária de cada mês.

2. A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços com qualidade nos termos das normas e especificações técnicas dos órgãos de fiscalização e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS QUANTIDADES E PREÇOS

1. O valor total dos serviços será de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

CLAUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

1. As partes convencionam que o pagamento será realizado mensalmente conforme apuração dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal no 1.º dia do mês subseqüente à realização dos mesmos.
2. Os pagamentos serão mensais até o 5.º dia útil subseqüente à apresentação da nota fiscal.
3. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 1% ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.
4. Os encargos trabalhistas e demais despesas referentes aos funcionários que realizarem os serviços descritos acima, correrão por conta única e exclusivamente da empresa **CONTRATADA**, eximindo a Câmara Municipal de Tarumã de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

1. O presente contrato tem vigência de 23/01/2018 a 31/12/2018.
2. A **CONTRATANTE** por ato unilateral poderá rescindir o presente contrato nos termos do artigo 77 da lei 8666/93, bem como nos casos previsto nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARA O EXERCÍCIO DE 2018:

- 01. Poder Legislativo
- 01.01.00. Câmara Municipal
- 01.031.0037.2147. Manutenção Secretaria da Câmara
- 3.3.90. Aplicações Diretas
- 39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 16. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (FICHA-17)..... R\$ 5.400,00

CLAUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

1. No caso dos serviços do objeto não estarem de acordo com as especificações exigidas, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, no correspondente a 20% do valor contratado;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Câmara dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

1. Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada à 48 (quarenta e oito) meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, sempre no primeiro dia útil do ano. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do período.
2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não ensejará à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, §2º da Lei nº 8.666/93.
3. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

1. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

1. Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.
2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.
3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

5. A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

1. E assim, estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o Foro da Comarca de Assis - SP.



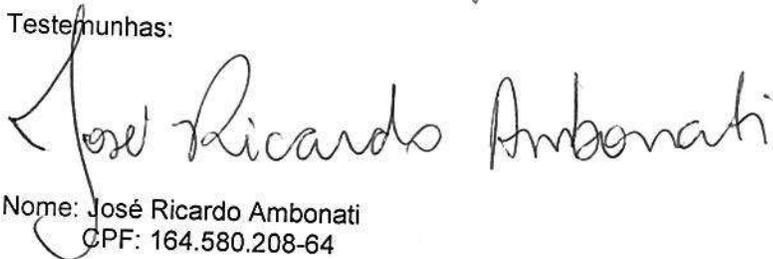
EVERSON LUIS DE CAMARGO
PRÉSIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Tarumã, 22 de Janeiro de 2018.



LEONARGO DOMINGOS DA SILVA - EI
LEONARDO DOMINGOS DA SILVA - REP. LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: José Ricardo Ambonati
CPF: 164.580.208-64



Nome: Wuilverson Henrique Mossini da Silva
CPF: 406.640.188-07